

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE
OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC,
ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE
SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO E
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DOM HÉLDER
CÂMARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 33 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por sua Presidente, **VITÓRIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Contadora, titular da carteira de identidade nº RJ-035935/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 330.039.047-87, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO** e **COLÉGIO DE APLICAÇÃO DOM HÉLDER CÂMARA**, sociedade civil com fins educacionais, com sede na Av. Rio Branco, 181 sala 707 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-007, inscrita no CNPJ sob o nº 28.638.393/0001-82, doravante denominada **ASOEC**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Pedagogo, portador da carteira de identidade nº 11855926-6 e CPF nº 572.448.207-04, celebram entre si esta Parceria, através do Processo Interno nº 2008/000053, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer a Parceria de Cooperação Técnica e Científica entre o **CRCRJ** e a **ASOEC**, para fins de aprimoramento educacional, profissional e desenvolvimento do ensino e da pesquisa, mediante a concessão de descontos nas mensalidades aos interessados do **CRCRJ** que ingressarem, a partir da data da assinatura do presente instrumento, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, aos Cursos oferecidos pela **ASOEC**, nos campi de **São Gonçalo-RJ, Niterói-RJ e Campos dos Goytacazes-RJ**, todos no Estado do Rio de Janeiro, bem como nas Unidades de **São Gonçalo e Piratininga**, para a segunda Instituição Mantida.

1.1.1. Os programas de cooperação que são objeto deste Termo de Parceria serão realizados por intermédio de ações a serem desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, as quais serão executadas mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Termo de Parceria, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

1.1.2. Havendo interesse das partes, poderão ser desenvolvidos Cursos superiores ou de Pós-Graduação *lato sensu* em áreas de concentração a serem definidas, mediante celebração de Termo Aditivo a este Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO

2.1. A **UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO** ministra Curso de formação superior de Graduação, Graduação Profissional (Cursos Superiores de Tecnologia) e Pós-Graduação *lato sensu*.

2.1.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** mantida pela **ASOEC** contribuirá com o **CRCRJ** na capacitação e qualificação dos BENEFICIÁRIOS, viabilizando a formação de Graduação, Graduação Profissional (Cursos Superiores de Tecnologia) e Pós-Graduação, oferecendo educação dentro das normas pedagógicas adotadas pela

INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com a legislação educacional vigente no País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DOM HÉLDER CÂMARA

3.1. O COLÉGIO DE APLICAÇÃO DOM HÉLDER CÂMARA oferece ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Ensino Médio, Educação Especial e Educação Profissional.

3.1.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO mantida pela **ASOEC** contribuirá com o **CRCRJ** na capacitação e qualificação dos **BENEFICIÁRIOS**, viabilizando a Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Ensino Médio, Educação Especial e Educação Profissional, oferecendo educação dentro das normas pedagógicas adotadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com a legislação educacional vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Em qualquer ação promocional para divulgação de ações decorrentes do presente Termo de Parceria, deverá ser consignada a participação de todas as partes envolvidas.

4.2. Compete ao **CRCRJ**:

4.2.1. Divulgar o presente Termo de Parceria através do seu sítio, pelo endereço eletrônico www.crc.org.br.

4.2.2. Franquear a biblioteca aos alunos do Curso de Contabilidade da **UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO**, que possuam cadastro de estudante no CRCRJ, para a realização de estudos e pesquisas.

4.3. Compete à **ASOEC**:

4.3.1. Cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente Termo de Parceria, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado.

4.3.2. A **ASOEC**, dentro de sua disponibilidade, poderá ceder espaço para o **CRCRJ** ministrar cursos, em datas e horários previamente acordados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que as Marcas e Logomarcas da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso da Marca ou Logomarca da outra parte, sem a respectiva prévia e expressa permissão.

5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Parceria, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Termo de Parceria será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Termo de Parceria, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS

6.1. Conceder-se-á aos BENEFICIÁRIOS descontos de 30% (trinta por cento) nos *campi* de São Gonçalo - RJ; Campos dos Goytacazes - RJ, nos Cursos de Graduação e Graduação Profissional (Cursos Superiores de Tecnologia), 20% (vinte por cento) nos cursos de Pós-Graduação e 15% (quinze por cento) para os cursos de EAD exceto nos cursos de Pós-Graduação. O desconto será calculado sempre sobre o valor da mensalidade do Curso, na data de vencimento prevista para o dia 5 (cinco) de cada mês. Conceder-se-á aos BENEFICIÁRIOS descontos de 30% (trinta

por cento) para Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Ensino Médio, Educação Especial e Educação Profissional nas Unidades de São Gonçalo e Piratininga.

6.1.1. O desconto concedido aos Cursos de Pós-Graduação, somente será efetivado, quando resultar na formação de turma com, no mínimo, 30 (trinta) alunos não necessariamente da mesma instituição.

6.1.2. No Campus da **ASOEC** situado na cidade de Campos dos Goytacazes, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade para os cursos de licenciatura.

6.1.3. O desconto concedido incidirá sobre as parcelas da semestralidade dos matriculados, incluindo a primeira cota. O referido desconto será válido para todo o Curso, até sua conclusão, desde que efetivado no período regular descrito no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado entre a **ASOEC** e o **BENEFICIÁRIO** vinculado ao **CRCRJ**.

6.1.4. O benefício obtido neste Termo de Parceria terá validade somente durante o período mínimo de conclusão do curso escolhido, de acordo com o fluxograma da **ASOEC**, que poderá ser alterado em obediência às normas acadêmicas supervenientes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

6.1.5. Os descontos concedidos através do presente Termo de Parceria deverão ser computados a favor da **ASOEC** para gozo dos benefícios previstos no artigo 13 § 3º da Lei 12.101/2009 c/c artigo 10 da lei 11.096/2005.

6.1.6. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é firmado entre a **ASOEC** e o **BENEFICIÁRIO**, que fica obrigado ao pagamento remanescente da mensalidade diretamente à **ASOEC**, excluindo qualquer responsabilidade de pagamento pelo **CRCRJ**.

6.1.7. Será vedada a acumulação de descontos, mesmo que por participação em Parceria distinta, aos **BENEFICIÁRIOS** do presente Termo de Parceria.

6.1.8. O(A) BENEFICIÁRIO(A) deste Termo que fizer opção por qualquer outra espécie de desconto, não estipulado no presente instrumento, ou por financiamentos educacionais concedidos pelo Governo (Crédito Educativo, Fies e outros), deverá requerer o cancelamento do desconto proveniente deste instrumento, a qualquer momento, em formulário próprio disponível no Setor de Protocolo do Campus das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **ASOEC**, de acordo com as exigências internas e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERALIZAÇÃO, HABILITAÇÃO E REGULAMENTO

7.1. A execução do presente Termo de Parceria observará o regime de complementaridade, baseado na habilitação e inscrição do(a) BENEFICIÁRIO(A), através do **Projeto Talento Empresa para Universo e Projeto “Quem Tem Dom Tem Crédito” para o Colégio de Aplicação Dom Hélder Câmara**, o qual estenderá por este Termo de Parceria somente aos beneficiários do presente Instrumento, interessados em ingressar nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **ASOEC** para iniciar e/ou concluir seus estudos de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, Ensino Médio, Educação Especial e Educação Profissional, Superior e/ou Pós-Graduação, nos turnos e horários disponíveis regularmente.

7.1.1. Serão BENEFICIÁRIOS do presente Termo de Parceria os funcionários do **CRCRJ** e profissionais da contabilidade, devidamente inscritos, ativos e adimplentes com a sua anuidade com o **CRCRJ**, bem como os seus dependentes, ou seja, cônjuge, filho(a), companheiro(a) e enteado(a) e os funcionários das organizações contábeis em situação regular.

7.1.2. Para habilitação do benefício, o(a) interessado(a) deverá comprovar o vínculo mantido entre ele(a) e o **CRCRJ**, no ato da matrícula e subseqüentes renovações semestrais, mediante apresentação:

a) **Carteira do CRC-RJ e Certificado de Regularidade Profissional - CRP** (no caso dos profissionais contábeis registrados);

- b) **Carteira Funcional** (no caso dos funcionários do CRC-RJ);
- c) **Carteira Funcional e Certificado de Regularidade Profissional da Pessoa Jurídica– CRP-PJ** (no caso dos funcionários das organizações contábeis);
- d) No caso dos dependentes, apresentar documentos tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento ou outros que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”.

7.1.3. O(A) BENEFICIÁRIO(A) aprovado(a) no processo de seleção estabelecido pela **ASOEC**, bem como nos casos de reingresso, transferência e processo seletivo, deverá efetuar sua matrícula mediante assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, bem como o pagamento da primeira parcela da semestralidade, no prazo previsto nos calendários das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nas normas gerais e internas.

7.1.4. Será vedada a concessão do desconto avençado neste Termo de Parceria aos interessados que já estejam regularmente matriculados (em Cursos de Graduação e Graduação Profissional - Cursos Superiores de Tecnologia, nos cursos de Pós-Graduação e do EAD da **ASOEC**, bem como Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Ensino Médio, Educação Especial e Educação Profissional).

7.1.5. Aqueles já beneficiados pelo Termo de Parceria até então existente com o **CRCRJ**, farão jus à manutenção do benefício concedido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS

8.1. A efetivação do desconto concedido aos BENEFICIÁRIOS se dará pela inscrição no **Projeto Talento Empresa**, obedecendo às condições adiante descritas.

8.1.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá comparecer ao setor do **Projeto Talento Empresa e/ou ao setor do Projeto “Quem Tem Dom Tem Crédito”** situado no campus e unidades das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** onde pretende estudar e

preencher gratuitamente uma ficha, munido com os documentos abaixo descritos, de acordo com a forma de ingresso escolhida.

Ficha 1 – **Universo** Talento Empresa/Vestibular (Novos vestibulandos/Enem);

Ficha 2 – **Universo** Talento Empresa/ Transferência (Transferência de outras instituições);

Ficha 3 – **Universo** Talento Empresa/Reingresso (Portadores de diploma);

Ficha 4 – **Universo** Talento Empresa/ Processo Seletivo;

Ficha 5 – **Universo** Talento Empresa/ Inativo;

Ficha 1 – **Colégio de Aplicação Dom Hélder Câmara** Projeto Quem Tem Dom Tem Crédito.

8.1.2. O(A) BENEFICIÁRIO(A) e/ou DEPENDENTE deverá anexar à ficha de cadastro cópia dos seguintes documentos:

- **Projeto Talento Empresa:** carteira de identidade; CPF; e declaração do Setor correspondente, que comprove a condição de membro credenciado ou de dependente, e na hipótese prevista na Ficha 2 – Transferência, anexar o pagamento do último boleto bancário da Instituição de Ensino de origem.

- **Projeto Quem Tem Dom Tem Crédito:** cópia da carteira de identidade; CPF e declaração do Setor correspondente, que comprove a condição de membro credenciado ou de dependente, e, no caso de Transferência, anexar o pagamento do último boleto bancário.

8.2. Compete ao(à) BENEFICIÁRIO(A) deste Termo de Parceria manter o pagamento das mensalidades em dia, ou seja, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

8.2.1. A **ASOEC** não concederá parcelamentos de débitos das mensalidades em atraso.

8.3. O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá cumprir todas as regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pactuados com a **ASOEC**, no Regimento

Interno, no Manual Informativo do Aluno (MIA – Universo) e (MIAF – Colégio de Aplicação Dom Hélder Câmara), bem como nos atos administrativos editados pela mesma e pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

9.1. O desconto avençado neste Termo de Parceria será cancelado automaticamente, independente de notificação, nos casos adiante descritos.

a) Permaneça o(a) BENEFICIÁRIO(A) em atraso com sua mensalidade em período superior a 90 (noventa) dias;

b) O(A) BENEFICIÁRIO(A) que violar qualquer das regras previstas na CLÁUSULA 8.3;

c) No ato do cancelamento da matrícula ou do abandono do curso, de acordo com normas estabelecidas nos regulamentos internos das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

9.1.1. Em caso de inadimplência, conforme definido na letra “a”, do *caput* desta Cláusula, além do(a) BENEFICIÁRIO(A) perder o desconto, ficará impossibilitado(a) de renovar a matrícula até que o débito seja regularizado, em consonância com o disposto no artigo 5º, da Lei nº 9.870/99.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DO DESCONTO

10.1. O percentual de desconto avençado no presente instrumento para o **Projeto Talento Empresa**, só poderá ser utilizado após aprovação do(a) BENEFICIÁRIO(A) no processo de seleção para ingresso nos cursos de Graduação, Graduação Profissional (Cursos Superiores de Tecnologia) adotados pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **ASOEC**, e no ato da inscrição do Curso de Pós-Graduação da Universidade Salgado de Oliveira.

10.2. O percentual de desconto avençado no presente instrumento para o **Projeto Quem Tem Dom Tem Crédito**, só poderá ser utilizado após avaliação da comissão

de funcionários indicada pela **ASOEC**, situada na cidade de Niterói no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Parceria vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE DENÚNCIA

12.1. O presente instrumento poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, sem ônus, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Fica assegurado aos **BENEFICIÁRIOS** deste Termo de Parceria, o desconto nas mensalidades até a conclusão do Curso, no período regular estabelecido pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **ASOEC** de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Qualquer parte tem o direito de rescindir este Termo de Parceria, por não observância de qualquer das Cláusulas e condições aqui assumidas, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE TERMO

14.1. Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

14.1.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Parceria serão solucionados através de consultas e mútuos entendimentos, sempre por escrito, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Departamento de Desenvolvimento Profissional do **CRCRJ**, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Parceria, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Parceria, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VITÓRIA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE**

**ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: _____
CPF: _____

2.
Nome: _____
CPF: _____